



## CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO A INTERNET

Por meio deste instrumento, de um lado, **AJATO TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.694.195/0001-66, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Mofarrej, nº 1.270, Vila Leopoldina - São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**” e, de outro lado, a pessoa física devidamente qualificada na Ordem de Serviço (“**OS**”) e/ou no banco de dados da AJATO, doravante denominada simplesmente “**CLIENTE**”, têm entre si acordada a contratação dos serviços de Provimento à Internet, nos seguintes termos e condições.

**1. SERVIÇO.** A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CLIENTE** serviço de provimento de acesso à Internet, para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade que, para efeito deste instrumento, é denominado “Serviço AJATO” ou simplesmente “Serviço(s)”. Todas as características, requisitos técnicos, preços e condições de uso do Serviço serão definidas e indicadas na OS.

1.1 O Serviço somente será disponibilizado se o **CLIENTE**: (i) solicitar a instalação em endereço residencial que goze de disponibilidade e viabilidade técnica; (ii) estiver adimplente com a **CONTRATADA**; e (iii) assinar a OS que confirma a devida instalação dos Equipamentos, disponibilização do Serviço e adesão a este Contrato.

**1.2 Os Serviços destinam-se ao uso, exclusivamente, individual e doméstico do CLIENTE, sendo vedada qualquer forma de cessão, comercialização ou qualquer utilização econômica pelo CLIENTE, sob pena de indenização à CONTRATADA pelo uso indevido.**

1.3 A **CONTRATADA**, suas partes relacionadas e eventuais parceiras poderão oferecer ao **CLIENTE** serviços adicionais, cujas condições de contratação serão regidas por instrumentos próprios e complementares a este Contrato.

1.4 O Serviço poderá ser prestado em diferentes faixas de velocidade, conforme o plano de serviço escolhido pelo **CLIENTE** e indicado na OS.

1.4.1 Caso o **CLIENTE** opte pelo uso compartilhado do Serviço, a velocidade de conexão contratada será dividida pelo número de máquinas conectadas.

1.4.2 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelas diferenças de velocidade de tráfego em decorrência de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como: páginas de destino na internet, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo, problemas no microcomputador utilizado pelo **CLIENTE**, dentre outros.

1.5 É permitido ao **CLIENTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, e desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato da adesão ao Serviço para qualquer outra disponível. Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova velocidade será feita *pró-rata-die*, a contar da migração.

**2. EQUIPAMENTOS.** Os equipamentos necessários à fruição do Serviço serão cedidos diretamente pela **CONTRATADA**, por uma parte relacionada, ou uma parceira, de forma onerosa

ou não, de acordo com a disponibilidade de oferta da **CONTRATADA**, por prazo determinado, indeterminado ou de forma definitiva, de acordo com o definido na OS ("Equipamentos").

2.1 Para que o **CLIENTE** usufrua do Serviço deverá possuir um microcomputador com *cable modem*, *softwares* e *hardwares* compatíveis com os requisitos técnicos necessários à conexão, conforme disposto no sítio [www.ajato.com.br](http://www.ajato.com.br), sendo de sua exclusiva responsabilidade falhas na adequação ou manutenção destes.

2.2 Os Equipamentos serão instalados no endereço indicado pelo **CLIENTE**, não estando a **CONTRATADA**, ou quem o forneça, obrigada a substituí-los por outros de tecnologia mais recente, nem mesmo em caso de eventual obsolescência tecnológica, desde que mantida a devida prestação do Serviço.

2.3 O **CLIENTE** será responsável pela guarda e utilização adequada dos Equipamentos, devendo mantê-los em perfeitas condições de uso e preservá-los da interferência e/ou uso por terceiros não autorizados, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, parcial ou total, bem como nos casos de manutenção realizada por empresas não credenciadas ao pagamento da multa prevista no item 11.2. As disposições deste item não se aplicam, se a propriedade do Equipamento pertencer ao **CLIENTE**.

**3. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO.** A instalação dos Serviços estará sujeita à viabilidade técnica constatada na visita ao local da instalação e deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para os locais atendidos via cabo. Para as demais tecnologias, o prazo será definido no ato da contratação.

3.1 A instalação e ativação do Serviço serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. O **CLIENTE** poderá optar por contratar a **CONTRATADA** para fazer a configuração dos equipamentos e softwares de sua propriedade, de forma onerosa ou gratuita, conforme opção indicada na OS, desde que estes sejam homologados pela **CONTRATADA** e a solicitação seja feita no ato da contratação do Serviço. Caso o **CLIENTE** utilize equipamentos e softwares não homologados pela **CONTRATADA** será responsável pela sua respectiva configuração.

3.2 O Serviço estará passível de cobrança a partir da instalação do *cable modem* (equipamento que permite a conexão do microcomputador a cabos para acesso à Internet).

3.3 O **CLIENTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, com 3(três) dias úteis de antecedência da data de instalação do Serviço, caso não tenha os equipamentos adequados, conforme indicado no momento da venda, sob pena de arcar com o valor da taxa de visita técnica, correspondente 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Serviço solicitado.

3.4 Caso o **CLIENTE** opte pela contratação de construção da infra-estrutura interna de rede junto à **CONTRATADA**, fica desde já ciente de que arcará com os respectivos custos.

3.5 Caso o endereço do **CLIENTE** esteja localizado em condomínio ou qualquer edificação coletiva assemelhada, a ativação do Serviço se dará individualmente para o **CLIENTE**, desde que exista infra-estrutura necessária para instalação dos Equipamentos, cabendo ao **CLIENTE** obter autorização do síndico, administrador ou responsável legal para que a **CONTRATADA**, e/ou subcontratado, proceda à instalação dos Equipamentos em áreas de uso comum ou externas.

3.6 Caso o **CLIENTE** deseje a mudança do endereço de instalação dos Equipamentos, desde que tecnicamente viável, deverá solicitá-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devido, a critério da **CONTRATADA**, o pagamento de taxa de mudança de endereço, de acordo com os valores previstos na tabela de preços vigente à época da solicitação e cobrada após a verificação da viabilidade técnica do novo endereço.

**4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA.** A **CONTRATADA** diretamente, por suas partes relacionadas ou eventuais parceiras, prestará assistência técnica ao **CLIENTE** adimplente sempre que o Serviço e/ou Equipamento de sua responsabilidade apresentem problemas. A essa assistência será concedida a garantia de 30 (trinta) dias.

4.1 A **CONTRATADA** é responsável somente pela instalação, manutenção e prestação de assistência técnica ao Serviço e aos Equipamentos de sua responsabilidade, independentemente do regime a eles aplicado, cobrando pelo serviço realizado, quando o defeito não lhe for atribuível. O valor relativo à assistência técnica será cobrado na fatura subsequente à sua realização ou por qualquer outro meio eleito pela **CONTRATADA**.

4.2 A assistência técnica não se estende à infra-estrutura, equipamentos e demais itens de responsabilidade do **CLIENTE**, tais como, microcomputadores, *hardwares* e *softwares* outros, assim como não se aplica a serviços e equipamentos contratados de terceiros.

**4.3. A CONTRATADA poderá cobrar do CLIENTE o conserto ou a reposição de Equipamentos danificados por mau uso, bem como visita infrutífera de assistência técnica, aqui entendida como a constatação de inexistência de problema no Serviço, nos Equipamentos e/ou na infra-estrutura da CONTRATADA e/ou a ausência de pessoa responsável que autorize a entrada de técnicos credenciados pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras hipóteses.**

4.4 O **CLIENTE** poderá optar pela contratação do serviço de Assistência Técnica Especial, mediante o pagamento de valores mensais, conforme tabela em vigor e disponível para consulta no site [www.tva.com.br](http://www.tva.com.br) ou [www.ajato.com.br](http://www.ajato.com.br).

4.4.1. A Assistência Técnica Especial deverá ser contratada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que a rescisão antecipada implicará o pagamento da diferença entre o valor pago no período e os valores devidos pelos reparos efetuados no mesmo período, conforme tabela de preços em vigor na data da rescisão. A multa não será devida nos casos de não utilização do serviço de Assistência Técnica Especial.

4.5 A **CONTRATADA** poderá, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE**, vistoriar os Equipamentos, os locais de instalação destes, e o devido uso do Serviço.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a: (a) prestar o Serviço nos termos deste Contrato; (b) realizar a instalação, manutenção e vistoria do Serviço e dos Equipamentos nos estritos termos deste Contrato; (c) prestar os esclarecimentos necessários ao **CLIENTE**, de modo a permitir o funcionamento do Serviço, (d) proceder às alterações técnicas de sua responsabilidade e eventualmente necessárias, para o perfeito funcionamento do Serviço, (e) não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica não atendida pela rede, (f) tornar disponíveis ao **CLIENTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do Serviço, bem como suas alterações, (g)

tornar disponíveis ao **CLIENTE** informações sobre as características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa em conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada, (h) prestar esclarecimentos ao **CLIENTE**, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos Serviços, (i) zelar, estritamente, pelo sigilo e confidencialidade dos dados e informações do **CLIENTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar esse direito, (j) manter a Central de Relacionamento com o Assinante (10666 ou 0800 771 2882 para Deficientes Auditivos e de Fala) em funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, e (k) cumprir com as demais obrigações previstas nos artigos 48 a 58 da Resolução 272, de 09 de agosto de 2001.

**6. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE.** Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, o **CLIENTE** obriga-se a: (a) pagar pontualmente à **CONTRATADA** os valores devidos em decorrência deste Contrato; (b) usar o Serviço e os Equipamentos nos estritos termos deste Contrato; (c) não ceder ou comercializar, sob qualquer forma, o Serviço; (d) permitir aos prepostos designados pela **CONTRATADA** o acesso ao local de instalação dos Equipamentos e/ou da prestação do Serviço; (e) proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **CONTRATADA**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do Serviço; (f) comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sobre atos ou incidentes que envolvam uso indevido do Serviço, inclusive no caso de acesso por terceiro não autorizado a receber o Serviço, (g) manter a adequada infra-estrutura necessária à fruição do Serviço, (h) somente conectar à rede da **CONTRATADA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, (i) responsabilizar-se pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos ou nos Equipamentos da **CONTRATADA** que estejam instalados nas dependências do **CLIENTE**, em razão da incorreta instalação de algum software e/ou a incorreta utilização de modem incompatível com as especificações técnicas definidas pela **CONTRATADA**, assim como pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu microcomputador à internet, (j) responsabilizar-se, integralmente, pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de softwares de proteção, os quais não fazem parte do objeto deste Contrato e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo **CLIENTE**, preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer dessas hipóteses, (l) cumprir com as demais obrigações previstas nos artigos 59 e 60 da Resolução 272, de 09 de agosto de 2001.

**7. VALORES.** O **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA**, na data do vencimento, o valor da mensalidade do plano de serviço indicado na OS, acrescido de eventuais valores decorrentes da contratação adicional de quaisquer outros serviços junto à **CONTRATADA**. A tabela de preços e valores praticados pela **CONTRATADA** está disponível no site [www.tva.com.br](http://www.tva.com.br) e/ou [www.ajato.com.br](http://www.ajato.com.br).

**7.1** Caso ocorra fato ou evento fora do controle da **CONTRATADA**, que afete adversamente, de forma substancial e não contornável, de modo a gerar um desequilíbrio contratual, a **CONTRATADA** poderá alterar, extraordinariamente, o Contrato, desde que avise o **CLIENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua entrada em vigor. O **CLIENTE** poderá manifestar sua concordância com as alterações, por qualquer meio disponível, renegociar o Contrato ou qualquer das partes poderá denunciá-lo, caso não se cheguem a um acordo.

7.2 Na hipótese de o **CLIENTE** aceitar a supracitada revisão, o novo preço permanecerá inalterado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se, a partir de então, a contagem do novo prazo para reajuste. Na hipótese de o **CLIENTE** não aceitá-la, poderá cancelar o Serviço, rescindindo-se o Contrato de pleno direito, sem qualquer ônus, encargos ou multa.

7.3 Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação do Serviço e a legislação vigente à época não permita o referido aumento, fica assegurado à **CONTRATADA** a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao **CLIENTE**.

8. **REAJUSTE.** Os valores previstos neste Contrato serão reajustados pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, ou em caso de indisponibilidade deste, por outro índice legal que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida por lei.

9. **COBRANÇA, PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA.** Os valores devidos pelo **CLIENTE** poderão ser pagos em estabelecimentos bancários previamente indicados, por débito em conta corrente ou outro meio autorizado pela **CONTRATADA**.

9.1 O vencimento da primeira mensalidade dar-se-á a partir de (07) sete dias após a instalação do *cabre modem*, de acordo com a opção assinalada na OS.

9.2 Caso o **CLIENTE** não receba o documento de cobrança até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento, deverá entrar em contato com a **TVA** para obter informação imediata do saldo a pagar, que deverá ser quitado até a data do vencimento. O não-pagamento de saldo devedor pelo não recebimento do documento de cobrança não exime o **CLIENTE** de ser cobrado futuramente pela **CONTRATADA** ou de ter o Serviço suspenso.

9.3 O não pagamento do documento de cobrança no vencimento configura inadimplemento deste Contrato e sujeitará o **CLIENTE** às seguintes sanções: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; (ii) multa de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária do valor da cobrança, calculada desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, em função da variação IGP-M ou, em caso de indisponibilidade, de outro índice legal que o substitua.

9.4 Além do previsto acima, pelo atraso no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, a qualquer título, esta poderá proceder à suspensão imediata do Serviço ou mesmo à rescisão do Contrato e a inscrição dos dados cadastrais do **CLIENTE** nos órgãos de proteção ao crédito e congêneres, conforme a legislação.

9.5 Tendo o **CLIENTE** optado pela contratação do Serviço mediante adesão à campanha promocional da **CONTRATADA**, e na hipótese de a inadimplência ocorrer antes de decorridos os 12(doze) primeiros meses de vigência do Contrato e importar na rescisão do presente Contrato, arcará com o pagamento da multa prevista no item 12.1.

10. **REGIME TRIBUTÁRIO.** Os preços contratados incluem todos os tributos incidentes e demais encargos específicos para a prestação dos Serviços e disponibilização dos Equipamentos, sendo que a instituição ou majoração de qualquer tributo ou encargo incidente sobre o Serviço, Equipamento e/ou outra cobrança deste Contrato, será automaticamente repassada ao valor cobrado do **CLIENTE**.

**11. PENALIDADES.** Pelo descumprimento de qualquer disposição deste Contrato, excetuando-se as multas específicas, o **CLIENTE** arcará com multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do plano de serviço contratado, sem prejuízo de outras medidas ou penalidades contratuais e legais cabíveis.

11.1 Cumulativamente ao disposto acima, o não cumprimento das obrigações estabelecidas no item 6 acima configura inadimplemento grave deste Contrato e sujeitará o **CLIENTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa não compensatória no valor de 10 (dez) vezes o valor do plano de serviço contratado, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos a serem posteriormente apurados e da responsabilização criminal.

11.2 Ressalvados os casos em que o Equipamento seja de propriedade do **CLIENTE**, havendo a recusa injustificada em devolver os Equipamentos após o prazo de 30 (trinta dias) contados da rescisão do Contrato ou, constatada a inutilização, danos, perda ou extravio de qualquer dos Equipamentos, o **CLIENTE** ficará sujeito ao pagamento de multa, de acordo com a escala de valores prevista no site [www.tva.com.br](http://www.tva.com.br) ou [www.ajato.com.br](http://www.ajato.com.br), sendo este valor reajustado nos termos do item 8 deste Contrato.

**12. VIGÊNCIA.** Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, contado da ativação do Serviço, podendo ser denunciado por qualquer das partes, sem qualquer ônus, mediante comunicação de uma parte à outra, observadas as disposições do item 13.1.

**12.1 Caso o CLIENTE opte por contratar os Serviços mediante adesão à campanhas promocionais, de acordo com a oferta da CONTRATADA, ao cancelar o Contrato e/ou fazer redução do plano de serviço originalmente contratado antes de transcorrido o período promocional contratado, sujeitar-se-á ao pagamento da quantia de R\$ 485,00 cobrada proporcionalmente ao período faltante para o término do período promocional contratado.**

**13. RESCISÃO.** Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento e livre de ônus: (i) mediante acordo escrito entre as partes; (ii) por determinação legal, ou ordem emanada por autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação do Serviço; (iii) por decretação de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e (iv) se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste Contrato, mas que o afete, ou seja, esteja de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução.

13.1 O **CLIENTE** poderá rescindir imotivadamente o Contrato mediante comunicação expressa à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. O **CLIENTE** estará sujeito ao pagamento da quantia prevista no item 12.1, caso a rescisão ocorra antes de decorrido o prazo do período promocional contratado, se houver contratado o Serviço mediante adesão à campanhas promocionais da **CONTRATADA**. Caso a rescisão seja pela **CONTRATADA**, o **CLIENTE** deverá ser comunicado com 30(trinta) dias de antecedência.

13.2 Em caso de descumprimento de obrigação não sanada no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação expressa da parte prejudicada à parte inadimplente, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Contrato por descumprimento contratual. Caso o descumprimento tenha sido causado pelo **CLIENTE** e ocorra antes do decurso do período promocional contratado, pagará a quantia prevista no item 12.1, se houver contratado o Serviço mediante adesão à campanhas promocionais da **CONTRATADA**, além de outras penalidades cabíveis.

13.3 Este Contrato poderá ser rescindido imediatamente pela **CONTRATADA**, mediante pagamento de multa pelo **CLIENTE** de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à soma de 12(doze) vezes o valor da mensalidade do Serviço, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, nas seguintes hipóteses: (a) invasão da privacidade ou prejuízo a outros membros da comunidade internet, (b) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros, (c) acesso, alteração e/ou cópia de arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, (d) envio de mensagens coletivas de e-mails (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste, (e) disseminação de vírus de qualquer espécie.

13.3.1 A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, e nas hipóteses acima previstas, poderá bloquear temporariamente o Serviço por 3(três) dias, sem que qualquer desconto seja devido ao **CLIENTE**, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática acima prevista.

13.4 Em qualquer hipótese de rescisão, o **CLIENTE** deverá disponibilizar, de imediato, o acesso da **CONTRATADA** ou quem esta indicar, para a desinstalação e retirada dos Equipamentos, sob pena de aplicação da multa prevista no item 11.2 acima.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS.** O **CLIENTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela prestação do Serviço, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CLIENTE** associados à utilização do Serviço.

14.1 Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam, em razão do presente Contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, novação, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente Contrato.

14.2 Caso qualquer item deste Contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade dos demais, que deverão ser fielmente cumpridos.

14.3 É vedada a cessão do Contrato pelo **CLIENTE**. A **CONTRATADA** poderá, entretanto, cedê-lo, independentemente de comunicação ao **CLIENTE**, nos casos de reorganizações societárias.

14.4 Este Contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as partes com relação ao seu objeto, sejam eles escritos ou verbais, obrigando as partes, seus herdeiros e seus sucessores legais.

14.5 O **CLIENTE**, neste ato, autoriza expressamente a **CONTRATADA** a enviar-lhe, e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando seus serviços e/ou produtos, de empresas a esta relacionadas ou parceiras, bem como fornecer a estas os dados cadastrais/pessoais fornecidos para a presente contratação, para a oferta de seus produtos e/ou serviços. Tais permissões podem ser revogadas pelo **CLIENTE**, a qualquer momento, por meio de solicitação feita à Central de Relacionamento com o Assinante ou no site [www.tva.com.br](http://www.tva.com.br) e/ou [www.ajato.com.br](http://www.ajato.com.br).

14.6 O **CLIENTE** reconhece que todas as obras intelectuais, softwares, informações, marcas e tecnologia disponibilizadas ou veiculadas pela **CONTRATADA** ou por terceiros, são protegidas por direitos de propriedade intelectual ou autoral, de titularidade da **CONTRATADA** ou de terceiros. A violação de tais direitos pelo **CLIENTE** implicará na rescisão deste contrato e na adoção das medidas legais cabíveis.

14.7 O **CLIENTE** reconhece que a **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade: (i) sobre qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do acesso à Internet disponibilizado pela **CONTRATADA**; (ii) pelas transações comerciais "on-line" efetuadas pelo **CLIENTE** ou terceiros na utilização do Serviço; (iii) por qualquer eventual invasão de privacidade nas informações dos seus microcomputadores conectados à internet por meio da prestação do Serviço.

14.8 Os parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço são aqueles previstos no artigo 47 da Resolução 272, de 9 de agosto de 2001.

14.9 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os artigos 47 à 60 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Anexo à resolução n.º 272 de 09 de agosto de 2001).

14.9.1 O número da Central de Atendimento da **CONTRATADA** é 10666 ou 0800 771 2882 para Deficientes Auditivos e de Fala. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61)2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 133. Site: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br).

15. Este contrato está registrado, em sua íntegra, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da prestação do Serviço.

16. **FORO.** Fica eleito o foro do domicílio do **CLIENTE** para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O NÚMERO DA MICROFILMAGEM E O CARTÓRIO EM QUE ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO, ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE [www.tva.com.br](http://www.tva.com.br) ou [www.ajato.com.br](http://www.ajato.com.br). ESTE CONTRATO FOI REDIGIDO COM FONTE TAMANHO 12, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.